



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.387/2016

***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
1.379/2016".***

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os seguintes artigos da Lei 1.379/2016 que passa a dispor:

Art. 6º O processo seletivo simplificado compreende prova escrita e títulos.

(...)

§ 4º REVOGADO.

Art. 8º REVOGADO.

Art. 15 (...)

(...)

II – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão.

(...)

Art. 18 (...)

I – até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II – até 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 15 (quinze) dias, em razão da paternidade, desde que atenda os requisitos da Lei Municipal 1.378/2016 e 06 (seis) meses em razão de maternidade, sendo a criança adotada ou não.

IV – REVOGADO.

(...)

VIII – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez da sua esposa e companheira;

IX – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Art. 22 (...)

(...)

b) Faltas superiores a 30 dias corridos durante a vigência do contrato, sem qualquer justificativa;

c) REVOGADO.

(...)

§2º REVOGADO.

Art. 2º Seus efeitos retroagem a data de 09 de maio de 2016.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 07 dias do mês de julho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal